LEI Nº 4.496, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação de segurança e procedimento de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Torna obrigatória a orientação sobre os procedimentos de emergência e as normas de segurança às pessoas presentes em eventos realizados em ambientes fechados que reúnam o público em geral, relacionadas com a segurança no local.

Parágrafo único - À orientação de que trata este artigo deverá ser prestada de forma clara, momentos antes do início do espetáculo ou do evento, indicando as saídas de emergência, o local dos extintores e qualquer outra orientação que for oportuna para a segurança dos presentes.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Artigo 3º - Aplicar-se-á multa de 50 (cinquenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para empresa, pessoas e ou aos patrocinadores, que descumprirem esta Lei, e multa de 100 (cem) UFESPs em caso de reincidência.

Artigo 4º - Fica a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 24 de setembro de 2009.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO